

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2018 - SAAE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2018
PROCESSO Nº P025792/2018**

Aos 07 dias do mês de agosto de 2018, na sede da **Central de Licitações do Município de Sobral**, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 107/2018 do respectivo resultado homologado em 30/07/2018, publicado no Diário Oficial do Município em 31/07/2018, à fl 17, do Processo nº P025792/2018, que vai assinada pela Presidente da Central de Licitações, Gestora do Registro de Preços, pelo Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento fundamenta-se:

- no Pregão Eletrônico nº 107/2018;
- nos termos do Decreto Municipal nº 2018/2018, publicado no DOM de 12/04/2018;
- na Lei Federal n.º 8666, de 21/6/1993 e suas alterações.
- nos termos do Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Esta Ata tem por objeto o registro de preço para futuros e eventuais serviços de engenharia, conservação e manutenção predial (preventiva e/ou corretiva) e reformas nas edificações físicas dos prédios e equipamentos públicos vinculados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral. O valor médio deste processo tem como base os itens constantes da Tabela SEINFRA 24 ou 24.1 (com desoneração) e Tabela SINAPI 03/2018, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 107/2018 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P025792/2018.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá à **Central de Licitações do Município de Sobral** o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 2.018/2018, publicado no DOM de 12/04/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o órgão participante do SRP poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os serviços no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

Subcláusula Primeira – O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda - Na assinatura do contrato será necessária a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal de Registro de Preços nº 2.018/2018.

Subcláusula Primeira – Competirá a **Central de Licitações da Prefeitura de Sobral**, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas no art. 11 do Decreto Municipal nº 2.018/2018.

Subcláusula Segunda - Caberá ao Órgão Participante as atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 10 e 13 do Decreto Municipal nº 2.018/2018.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

I - Atender aos pedidos efetuados pelo Órgão detentor do Registro de Preços, durante a sua vigência.

II - Executar o objeto, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços.

III - Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de Órgãos/Entidades não participantes (carona).

IV - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Subcláusula Quarta - Caberá à CONTRATADA providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados na proposta da signatária desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento, e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR O MESMO PREÇO DO LICITANTE VENCEDOR

Conforme previsto no inciso II, art. 11 do Decreto Federal nº 7.892/13 e, inciso I, art. 18 do Decreto Municipal nº 2.018/2018, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame é o seguinte:

NENHUM LICITANTE ACEITOU COTAR O MESMO VALOR DO LICITANTE VENCEDOR

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 26 e parágrafo único, do Decreto Municipal nº 2.018/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito nas situações previstas no art. 29 e 30 do Decreto Municipal nº 2018/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO

As aquisições de bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessado e o fornecedor.

Subcláusula Primeira – Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelo SAAE, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda – Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

Subcláusula Primeira – Quanto à execução:

12.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

12.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s) no(s) horário(s) e dia(s) da semana de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h.

12.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

12.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

12.1.4. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no edital será exclusiva do servidor autorizado e/ou servidores indicados através de cláusula de fiscalização no Contrato a ser celebrado pelo órgão participante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos da Ata, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Segunda – Quanto ao recebimento:

I- PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

II- DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas

foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

III- Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da SAAE, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

Subcláusula Primeira – A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Segunda – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Terceira – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 000/2018

Subcláusula Quarta – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Subcláusula Quinta – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira – No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto

Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

Subcláusula Segunda – O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Subcláusula Terceira – O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

a) Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

b) Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

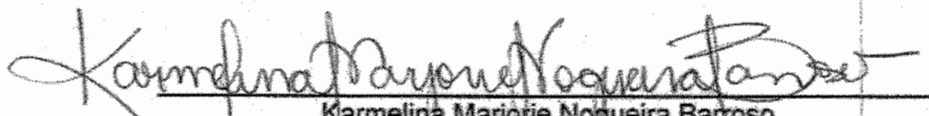
Subcláusula Quarta – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

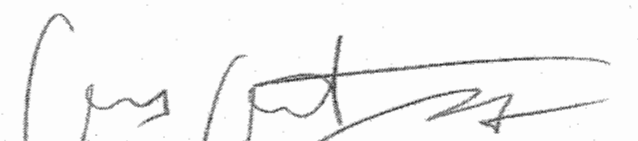
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro do município de Sobral, para conhecer das questões relacionadas com esta Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:


Karmelina Marjorie Nogueira Barroso
Presidente da Central de Licitações da Prefeitura de Sobral
CPF: 568.071.633-04 / RG: 141946887- SSP/CE

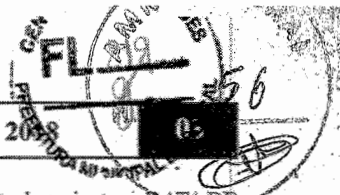

Marcos Martins Santos
Diretor Presidente do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto)
CPF: 744.125.823-53 / RG: 95002266713

**ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2018 - SAAE
MAPA DE PREÇOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre os órgãos participantes e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item em face da realização do Pregão Eletrônico nº 107/2018.

ITEM	VENCEDORA	Unid.	Valor Unitário Estimado/Licitado (R\$)	Descrição	DESCONTO SOB TABELA SEINFRA 24 OU 24.1 (COM DESONERAÇÃO) E TABELA SINAPI 03/2018
1	CUNHA EDIFICAÇÕES E CONTRUÇÕES LTDA	SERV	R\$ 1.500.000,00	Futuros e eventuais serviços de engenharia, conservação e manutenção predial (preventiva e/ou corretiva) e reformas nas edificações físicas dos prédios e equipamentos públicos vinculados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, tendo como base os itens constantes da Tabela SEINFRA 24 ou 24.1 (com desoneração) e Tabela SINAPI 03/2018.	28,10%

Rafael dos Santos Cunha
Rafael dos Santos Cunha
 CPF: 000.084.483-70/ RG: 2001028090631- SSP/CE
 Representante da Empresa **CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**
 CNPJ: 09.009.594/0001-76
 TELEFONE: (88) 9 9669.8989
 email: cunhaconstrutora@hotmail.com



Regime Disciplinar da Guarda Municipal de Sobral c/c Art. Nº 149, inciso III da Lei Nº 038/92, expediente que rege os servidores públicos do Município de Sobral. II – FICA estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do presente processo, contados da data da publicação desta portaria, admitida a prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem. III – DETERMINAR a Comissão Permanente (CPC) nomeada pelo Ato Nº 396/2018 de 1º de Julho de 2018 publicada no Diário Oficial do Município Nº 349 de 19 de julho de 2018, que realize os expedientes necessários ao andamento nos trabalhos, observando o Art. 170 da Lei Municipal 038/92. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. SALA DA CORREGEDORIA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA em 07 de agosto de 2018. Francisco André Rodrigues Cavalcante - CORREGEDOR DA SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2018 - SAAE - PROCESSO NÚMERO P025792/2018 - ÓRGÃO GESTOR: Central de Licitações do Município de Sobral/ CE - CELIC. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS serviços de engenharia, conservação e manutenção predial (preventiva e/ou corretiva) e reformas nas edificações físicas dos prédios e equipamentos públicos vinculados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral. O valor médio deste processo tem como base os itens constantes da Tabela SEINFRA 24 ou 24.1 (com desoneração) e Tabela SINAPI 03/2018, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 107/2018, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com as propostas de preços apresentada pelo fornecedor classificado em primeiro lugar, conforme consta no Processo nº P025792/2018. DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO: CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.009.594/0001-76. VALOR REGISTRADO: Percentual de desconto de 28,10%, tendo como base os itens constantes da Tabela SEINFRA 24 ou 24.1 (desonerada) e Tabela SINAPI 03/2018, calculado sobre o montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 107/2018 - SAAE; Decreto Municipal nº 2.018, publicado no Diário Oficial do Município de 12 de abril de 2018. VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 07 de agosto de 2018. Sobral, Ceará, aos 07 de agosto de 2018. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2018 - SMS - PROCESSO NÚMERO P026036/2018. ÓRGÃO GESTOR: Central de Licitações do Município de Sobral/ CE - CELIC. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de materiais de construção e afins, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 106/2018, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta no Processo nº P026036/2018. DETENTORES DO REGISTRO DE PREÇO: JOSMAR AGUIAR ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.387.532/0001-23. Com valor unitário de R\$ 8,20 no item 1, valor unitário de R\$ 9,90 no item 2, valor unitário de R\$ 26,50 no item 5, valor unitário de R\$ 3,98 no item 6, valor unitário de R\$ 0,39 no item 7, valor unitário de R\$ 12,63 no item 10, valor unitário de R\$ 193,66 no item 13, valor unitário de R\$ 85,28 no item 14, valor unitário de R\$ 311,80 no item 15, valor unitário de R\$ 37,54 no item 17, valor unitário de R\$ 6,13 no item 18 e valor unitário de R\$ 10,50 no item 21. SÍMBOLO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 41.562.372/0001-99. Com valor unitário de R\$ 34,21 no item 3, valor unitário de R\$ 38,93 no item 4, valor unitário de R\$ 0,48 no item 8, valor unitário de R\$ 156,70 no item 11 e valor unitário de R\$ 199,00 no item 20. INFATARIA COMERCIAL EIRELI ME inscrita no CNPJ sob o nº 20.795.155/0001-79. Com valor unitário de R\$ 54,45 no item 9, valor unitário de R\$ 87,19 no item 16 e valor unitário de R\$ 13,33 no item 19. DIMAPOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA E PAPEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.337.358/0001-93. Com valor unitário de R\$ 21,00 no item 12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 106/2018 - SMS; Decreto Municipal nº 2.018, publicado no Diário Oficial do Município de 12 de abril de 2018. VALIDADE DA

ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 07 de agosto de 2018. Sobral, Ceará, aos 07 de agosto de 2018. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeada através do Decreto nº 1992/2018, comunica o resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2018-SMS, cujo objeto trata-se da Contratação de Entidade de Direito Privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social na área de atuação de atenção em saúde, no âmbito do município de Sobral, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde para uma unidade de pronto atendimento - UPA tipo II com Odontologia em Sobral, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde, tendo como resultado FRACASSADO. Comissão de Licitações. Sobral - Ceará, 07 de agosto de 2018. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeada através do Decreto nº 1992/2018, comunica o resultado da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 021/2018-STDE, que tem por objeto a Alienação de Imóvel localizado na Quadra 09 - Lote 03, medindo 3.036,80m², situado à Rua dos Lagos - Nº 633, no bairro Cidade Gerardo Cristino de Menezes, do Loteamento Terra Nova, em Sobral, estremando-se: pela frente (OESTE), com a Rua dos Lagos, onde mede 41,60 metros; pelo lado direito (NORTE), com os lotes 11 e 12 Da quadra 03, que dá frente para a Avenida Monsenhor Aloisio, Nº 1100, pertencente a Newland Veículos Ltda (Mat. 12.667/1ª Zona), numa extensão de 73,00 metros, pelo lado esquerdo (SUL), com o lote 07 da quadra 03, que dá frente para a Avenida Monsenhor Aloisio, pertencente a Alessandro Lopes Linhares (mat. 11.312/1ª Zona), numa extensão de 79,24 metros e, pelos fundos (LESTE), medindo 41,60 metros, com o lote 10 da quadra 03, que dá frente a Avenida Monsenhor Aloisio de Nº 1166, pertencente a K.B Comércio de Bebidas Ltda (Mat. 13.282/1ª Zona), lado ímpar, distante 45,83 metros para a Rua da Indústria, a fim de caracterizar uma empresa com destinação exclusiva e específica de serviços de oficina em lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, bem como comércio varejista de tinta, materiais, peças e acessórios em geral no município de Sobral, tendo como vencedora a empresa: IRIA A. ALBUQUERQUE MENDES ME, com o valor de alienação e investimento de R\$ 1.214.720,00 (Um milhão, duzentos e quatorze mil, setecentos e vinte reais) adjudicado e homologado em 06 de agosto de 2018. Comissão Permanente de Licitação, Sobral - Ceará, 06 de agosto de 2018. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 193/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação e reforma do centro de saúde da família do distrito de Taperauba, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário. **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇO nº 031/2018. **VALOR GLOBAL:** R\$ 547.991,99 (quinhentos e quarenta e sete mil e novecentos e noventa e um real e noventa e nove centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Aline Rebouças de Albuquerque, Gerente da Célula de Planejamento e Projetos da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de agosto de 2018. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes. Sobral, 07 de agosto de 2018. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho - REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Francisco Expedito Carneiro. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.